



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/23

Ituiutaba, 16 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

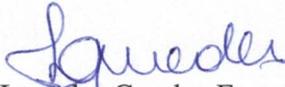
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.881.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.881/2022, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.167/2022, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/0010/2022, de 15 de fevereiro de 2022, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.881, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Reajusta os valores de vencimentos e proventos de Aposentadoria dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

PUBLICADO EM

24 / 02 / 2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 15% (quinze por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba. O Valor do reajuste tem como base o índice oficial do INPC acumulado dos anos de 2020 e 2021.

Parágrafo único. Fica assegurado o mesmo índice do caput do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei nº 2.071, de 06 de maio de 1991.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 56,47 (cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

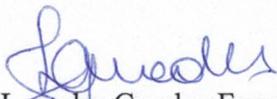
Art. 3º O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$ 1.536,28 (Um mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção do piso.

Parágrafo único. Se durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do piso salarial será assegurado ao servidor o valor fixado no *caput* 3º para aludido salário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de fevereiro de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -